



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.087 DE 14 DE agosto DE 2.000.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno urbano que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “d” e “g” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando tratar-se de uma obra de salubridade pública;

Considerando que é dever dos Governos Municipais, Estaduais e Federais zelar pela saúde e higiene da população em geral;

Considerando finalmente, que o local do terreno desapropriado, após um estudo sobre o assunto, é o que melhor atende a execução da obra, face o desnível dos condutores subterrâneos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, o terreno urbano com a área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior, constante da matrícula nº **27.079** do R.I. desta Comarca, pertencente ao Sr. **ARTHUR FAGUNDES DE SOUZA** ou sucessores, situado nesta cidade, no final da Rua XV de novembro, esquina com a Rua São Benedito, cuja área desapropriada possui os seguintes limites e confrontações:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Frente: Para a rua São Benedito, medindo 15,00 m;

Lado Direito: Para área do Sr. Arthur Fagundes de Souza, medindo 15,00 m;

Lado Esquerdo: Para a rua XV de Novembro, medindo 15,00 m;

Fundos: Com área do Sr. Arthur Fagundes de Souza, medindo 15,00 m.

Art. 2º - O imóvel a que menciona o artigo anterior destina-se à construção de uma **Estação elevatória** de esgoto sanitário para bombeamento dos resíduos líquidos para as lagoas de tratamento de esgotamento sanitário da cidade, liberando, assim, o Rio Garças da deposição desses dejetos.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto **é considerada de urgência**, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito da oferta da desapropriação judicial os valores cadastrais dos imóveis desapropriados para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 15, § 1º, letra “C” do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, quando da negociação.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de agosto de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal